PROJETO DE LEI Nº 136/17

Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares no âmbito do Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam permitidos aos tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou similares no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Faz-se exceção a esta norma todo e qualquer animal de grande porte adentrar e/ou permanecer nos hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – Esta norma está estritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte.

Art.3º - Os tutores poderão se hospedar desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:

I – cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II – os animais de pequeno porte deverão permanecer nos aposentos ou nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelas dependências do hotel.

III – os animais de médio porte deverão estar na coleira e sempre próximos ao tutor ou guia.

IV – quando o animal não for um risco para os demais hóspedes e/ou funcionários do hotel.

Art.4º - Todo e qualquer dano, independente do valor ou prejuízo, causado pelo animal ao hotel e/ou estabelecimentos similares, deverão ser sanados pelos tutores, podendo ser acordado a critério das partes o prazo e a forma de pagamento.

Art.5º - Os hotéis deverão destinar uma área externa para os animais poderem fazer suas necessidades fisiológicas sem qualquer acréscimo ao tutor do animal.

Parágrafo Único – Os responsáveis do hotel e/ou estabelecimentos similares poderão solicitar a limpeza do local ao tutor do animal, sempre que o mesmo fizer suas necessidades fisiológicas fora da área destinada.

Art.6º - Fica proibida a permanência dos animais nas áreas destinadas ao consumo, comercialização, manipulação ou preparo de alimentos.

Parágrafo Único – Os hotéis deverão destinar área apropriada para a alimentação dos animais sem qualquer custo aos tutores, em cumprimento as normas da Vigilância Sanitária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Sendo Salvador uma das cidades com maior destino de turistas do Brasil e os animais atualmente, parte efetiva da família, devemos a cada dia, motivar as pessoas a saírem com os animais, mesmo nos períodos de férias, até porque as companhias aéreas possuem normas de traslado dos animais, logo tal medida poderá contribuir com o aumento do fluxo de turistas em nossa capital, em função desta obrigatoriedade dos hotéis recepcionarem os visitantes com seus animais.

Esta norma não visa a gerar conflitos entre os hóspedes e tutores e seus animais, mas, unicamente, estreitar as relações entre Homem X Animal X Ambiente Social. Esta já é uma prática que pode e deve ser incentivada em nosso Município, os animais há muito tempo não são vistos como uma ameaça, pelo contrário, a sociedade já os olha como verdadeiros companheiros e AMIGOS do homem.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

MARCELLE MORAES